

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

Dispõe sobre a inclusão da Bíblia Sagrada como recurso paradidático da rede pública municipal de ensino, como obra de referência cultural, histórica e literária.

Artigo 1º. Fica permitida a inclusão da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede pública municipal de ensino, com finalidade educativa, literária, cultural e histórica.

Parágrafo único. A utilização da Bíblia Sagrada será facultativa, como material de apoio em atividades pedagógicas, respeitando-se a diversidade religiosa e cultural dos alunos.

Artigo 2º. A inclusão da Bíblia Sagrada tem por objetivo assegurar o acesso a uma das obras literárias e históricas mais relevantes da cultura, promovendo o conhecimento de seu conteúdo sob a ótica cultural, histórica, literária e filosófica.

Artigo 3º. Fica vedado o uso da Bíblia Sagrada com fins de proselitismo religioso nas dependências das bibliotecas públicas e escolares, observando-se o princípio constitucional da laicidade do Estado (Art. 19, I e Art. 210, §1º da Constituição Federal).

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivácqua, 10 de julho de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



A Bíblia Sagrada é reconhecida internacionalmente como uma das obras mais influentes da história da humanidade, tendo papel central na formação de valores culturais, literários, éticos e filosóficos do mundo ocidental. Sua presença nas escolas do município de Vitória não tem o objetivo de promover determinada fé, mas sim de garantir o acesso ao conhecimento de seu conteúdo como fonte de estudo e referência.

A iniciativa está em consonância com o princípio da laicidade do Estado, ao tratar a Bíblia como patrimônio cultural e histórico da humanidade, e não como instrumento de doutrinação. Diversas instituições educacionais e bibliotecas ao redor do mundo reconhecem seu valor literário e a utilizam em estudos de linguagem, narrativa, moral e formação ética.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003300300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 10/07/2025 13:57

Checksum: **D87869C9373ED4E5DF9E5BD1436E538C76812BFBC25DAE4436B934686D110**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003300300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.